

CONTRATO Nº. 111/2022.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., para a manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Sede da DAE S.A.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Operações Rogério Bini Santiago, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 120.414.188-69, e o gestor Leandro Lopes Ferro, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 266.790.578-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., localizada na Avenida Comendador Antonio Borin nº. 4.646 no bairro Caxambu no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 00.028.986.0056-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Consultor Técnico Comercial Glebson Oliveira Santos, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 293.317.198-84, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 4.233-5/2022 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 4.233-5/2022, Inexigibilidade nº. 011/2022, conforme artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a realizar a manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Sede da DAE S.A., seguindo o Termo de Referência Anexo a este contrato e **Proposta Comercial constante de fls. 12 a 18 do processo de contratação.**

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

1/27

1.1.1. Contemplam o objeto contratado, os serviços de manutenções dos elevadores instalados no prédio administrativo, sede da DAE S.A., considerando:

- Manutenções preventivas mensais;
- Intervenções corretivas sempre que necessárias;
- Mão de obra especializada quando necessário;
- Cobertura de peças (excetuando-se as danificadas por mau uso);
- Escopo conforme contrato de adesão junto ao fornecedor exclusivo.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela contratante e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS.

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.2. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e este à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- e- Comprovante de pagamento de periculosidade, se o caso;
- f- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- g- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- i- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- j- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- k- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10, se o caso.
- l- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho máquinas e equipamentos;
- m- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- n- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- o- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término do serviço - antes do último pagamento;



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

3/27

p- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

2.1.2.1. A documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da prestação de serviços, para conferência dos mesmos.

2.1.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** de conformidade ao GESTOR do contrato, autorizando a execução dos serviços contratados

2.1.3. Documentação a ser entregue para o Gestor do contrato, antes da primeira e demais medições:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início do serviço (se houver);
- g- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- h- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- i- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

2.1.4. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.5. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.6. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.7. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

+55 11 4589-1300

2.1.8. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.10. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.2.2. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.3. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.4. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.5. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.



2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

2.5.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

dae.jundiai.com.br

6/27

- SP



+55 11 4589-1300



Av
Vil
CE

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses** e se inicia a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. O **prazo de vigência do contrato será de 49 (quarenta e nove) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. A
Vila B
CEP 1

7/27

SP

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **RS 176.640,00** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme planilha orçamentária sintética elaborada pela empresa CONTRATADA.

6.2. **O faturamento será mensal, no valor de RS 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), por se tratar de serviço contínuo de atendimento de manutenção corretiva e preventiva.**

6.3. A emissão de Nota Fiscal é feita no início do período e o pagamento no último dia útil de cada mês.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 6.3.1.**

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.



6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@dae.jundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.10. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.11. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.12. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

dae.jundiai.com.br

Av. Alexandre Luke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

9/27

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.



CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre de Gusmão, 600
Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP
CEP 13.214-000

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a subcontratação PARCIAL dos serviços, objeto da contratação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOP - Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do Contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidez ou inexecutabilidade.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

dae.jundiai.com.br

Av. Alexandre Lüdke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

12/27

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.



13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: **8.6.1.11** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da GEO - Gerência de Eletromecânica e Operações / DOP - Diretoria de Operações, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

 dae.jundiai.com.br

Av. Alexan
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte responsável o direito de regresso contra a Parte responsável.



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Luke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2022.

a) p/contratante:

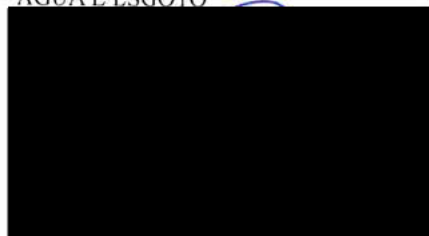
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38



ROGERIO BINI SANTIAGO

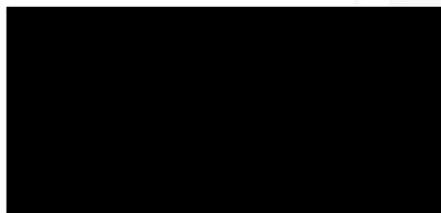
CPF/MF: 0.414.188-69



LEANDRO LOPES FERRO

GERENTE DE ELETROMECAÂNICA E OPERAÇÕES

CPF/MF: 266.790.578-41



b) p/contratada:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

GLEBSON OLIVEIRA SANTOS

CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL

CPF/MF: 293.317.198-84

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br



+55 11 4589-1300



Av. Alexandre Ludke,
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CONTRATO Nº: 111/2022.

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Sede da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

 dae.jundiai.com.br

Av. Alexandre
Vila Bandeira
CEP 13.214-02

+55 11 4589-1300

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2022.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **441.541.358-72**

Assinatura:



- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

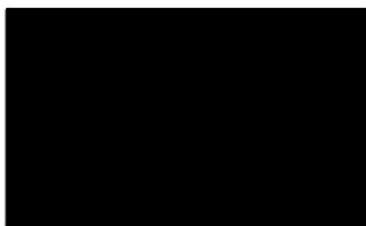


Nome: **Valter Maia**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **052.217.628-38**

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

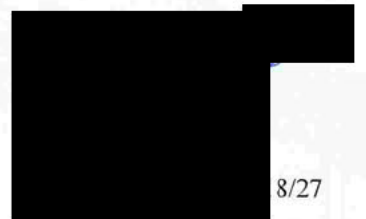
Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22



**Av. Alexandre Ludke, 1500,
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020**

8/27



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**
Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia
CPF/MF: 052.217.628-38
Assinatura: [Redacted]

[Redacted]
Nome: **Rogério Bini Santiago**
Cargo: **Diretor de Operações**
CPF/MF: 120.414.888-69
Assinatura: [Redacted]

Nome: **Leandro Lopes Ferro**
Cargo: Gerente de Eletromecânica e Operações
CPF/MF: 266.790.578-41
Assinatura: [Redacted]



daejundiai.com.br

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

19/27



PELA CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDER LTDA.

Nome: **Glebson Oliveira Santos**
Cargo: Consultor Técnico Comercial

CPF/MF: 293.3 [REDACTED]

Assinatura: ELEV
DEP
GLE
CON [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: [REDACTED]
Rogério Bini Santiago

Cargo: [REDACTED]
Diretor de Operações

CPF/MF: [REDACTED]
120.414.188-69

Assinatura: [REDACTED]



GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Leandro Lopes Ferro**
Cargo: Gerente de Eletromecânica e Operações

CPF/MF: 266.700.570-11 [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ELEVADORES ATLAS SCHINDER LTDA.
Processo Inexigibilidade nº 011/22
Contrato nº 111/22



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

20/27

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Ricardo Correa Leite**
Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento
CPF/MF: 272.924.978-88
Assinatura: [REDACTED]

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Rosana Natucci Russo**
Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações
CPF/MF: 102.203.008-60
Assinatura: [REDACTED]



OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DA SEDE**1.0 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para manutenções preventivas e corretivas dos elevadores da SEDE da DAE S.A.

Os elevadores da Sede da DAE, como equipamentos eletromecânicos, exigem a realização de manutenções preventivas periódicas, e, nas ocorrências de falhas, demandam atendimento corretivo imediato e especializado.

Também, ações de manutenção e resgates de pessoas nestes equipamentos somente podem ser realizadas por empresa especializada contratada, ou pelo Corpo de Bombeiros.

A empresa Atlas Schindler, fabricante dos elevadores em uso na Sede da DAE, possui especialização e experiência nestes equipamentos, e documento de exclusividade na manutenção dos mesmos. Também possui equipe de atendimento técnico 24 horas, 7 dias por semana.

2.0 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA DAE

O correto funcionamento dos elevadores é fator importante para desenvolvimento das atividades laborais dos servidores da Sede da empresa.

3.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para satisfação descritos a seguir.

**3.1 - Qualificação técnica da CONTRATADA**

A realização dos trabalhos de manutenção dos elevadores somente pode ser realizada por empresas especializadas nos equipamentos instalados. Os elevadores instalados na Sede da DAE são de fabricação Atlas Schindler, empresa especializada neste tipo de equipamento.

A referida empresa possui e encaminhou à DAE documentação de exclusividade na manutenção de equipamentos de sua fabricação, os quais seguem anexos a este Estudo Preliminar.

3.2 - Prazos de execução e vigência dos Contratos

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Processo nº. 4.233/22
Inexigibilidade nº. 011/22
Contrato nº. 111/22
daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



22/27

De forma a possibilitar negociação para redução dos custos e em consonância com o novo regulamento interno de licitações, contratos e convênios da DAE, foi solicitado à Elevadores Atlas Schindler a verificação de seu menor custo, considerando um contrato de 48 meses.

Desta forma, foi possível, frente ao valor referência nov/22 de R\$ 4.099,83, não somente a não aplicação de reajuste, mas sim, reduzir o valor mensal para R\$ 3.680,00.

Prazo de execução: 48 meses após 01/12/2022

Vigência do contrato: 49 meses após data de assinatura.

3.3 - Provisionamento de recursos

Os recursos para a contratação deste estudo estão contemplados no seguinte plano de ação da Diretoria de Operações.

AC-DOP-013 CONTRATO MANUTENÇÃO ELEVADORES.

4.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de fornecedor exclusivo, foram encaminhados à DAE pelo mesmo, outros contratos celebrados, de forma a justificar a prática de valores compatíveis (guardadas as ressalvas de tempo de fabricação de cada equipamento, porte dos equipamentos e ganho de escala na manutenção) com o mercado de manutenção de elevadores. Orçamentos de referência anexos a este Estudo Preliminar.

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A CONTRATADA deverá realizar manutenções dos elevadores instalados no prédio administrativo, sede da DAE S.A., considerando:

- Manutenções preventivas mensais.
- Intervenções corretivas sempre que necessárias.
- Mão de obra especializada quando necessário.
- Cobertura de peças (excetuando-se as danificadas por mau uso)
- Escopo conforme contrato de adesão junto ao fornecedor exclusivo. Anexo a este Estudo preliminar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a necessidade de segurança dos equipamentos e, principalmente, dos passageiros transportados.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

23/27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 011/2022

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., inscrita no CNPJ nº. 00.028.986.0056-81, por intermédio de seu Consultor Técnico Comercial **Glebson Oliveira Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-X e do CPF/MF. nº. 293.317.198-84, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, [REDACTED] de 2022.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
DEPTO. DE CONSULTORIA
GLEBSON OLIVEIRA SANTOS
CPF/MF: 293.317.198-84

CPF/MF: 293.317.198-84

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br

Av. Almeida
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

+55 11 4589-1300

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 011/2022

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., inscrita no CNPJ nº. 00.028.986.0056-81, por intermédio de seu Consultor Técnico Comercial **Glebson Oliveira Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 293.317.198-84, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 01 de dezembro de [REDACTED]

GLEBSON OLIVEIRA SANTOS
CPF/MF: 293.317.198-84

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 011/2022

A empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 00.028.986.0056-81, localizada na Avenida Comendador Antonio Borin nº. 4.646 no Bairro Caxambu no município de Jundiaí/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2022.

ELEVAD
DEPTO
GLEBSON
CONSTR

GLEBSON OLIVEIRA SANTOS

CPF/MF: 293.317.198-84



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22

daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

26/27



+55 11 4589-1300

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da Sede da DAE S.A.		
EVENTO DE RISCO	NÍVEL - IMPACTO	RESPONSÁVEL
Acidentes no uso dos equipamentos	Muito Alto	CONTRATADA
Falta de pessoal qualificado para execução dos serviços	Médio - Baixa	CONTRATADA



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Processo nº. 4.233/22

Inexigibilidade nº. 011/22

Contrato nº. 111/22



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Luke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

27/27



DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2022/001171

Empresa Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA		Inscr. Estadual:	
Nome Fantasia: ATLAS SCHINDLER			
CNPJ: 00.028.986/0001-08			
Endereço: AVENIDA DO ESTADO, 6116/.			
Cidade: SAO PAULO	UF: SP	CEP: 01516.900	
Contato: ANDRE ABBoud INSERRA	Fone: 11 5582-6311	Fone/Fax:	
Modo de Disputa: IN	Licitação: 0011/2022	Processo nº: 4233/2022	Data do Pedido: 30/11/22
Condição de Pagamento: 07 DDL		Prazo de Entrega: 00/00/00	
Local para Entrega:			

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000098 - MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - AC-DOP-013 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA SEDE POR 48 MESES - Desc. Completa:	GEO	0,00%	176640,0000	176.640,00

Total IPI: R\$ 0,00	Total s/ IPI: R\$ 176.640,00	Total Pedido: R\$ 176.640,00
---------------------	------------------------------	------------------------------

Observações: MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA SEDE DA DAE - PERÍODO: 48 MESES, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.680,00.

Seção Compras/ Gerência Suprimentos

Fausto Marcel César
 Gerência de Suprimentos
 DAE S/A - Água e Esgoto

ria
 operações
 e Esgoto
 49114/D

ndente
 ala
 Superintendente de Engenharia
 DAE S/A - Água e Esgoto
 CREA 0685141209

NOTAS

- 1) Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2022/001171) na Nota Fiscal a ser emitida.
- 2) O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejudiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- 3) Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejudiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduto-e-Integridade_DAEJudiai.pdf).
- 4) QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaoedomateriais@daejudiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- 5) Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h, até 15/12/2022. Após esta data as entregas deverão ser efetuadas sob consulta com a Seção de Almoxarifado através do telefone (11) 4589 1457
- 5.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
- 5.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.